



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SESA

O interessado: **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.735.220/0001-76.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra repisar, que a Sessão **está marcada no dia 20 de junho de 2022, às 10:30 horas (HORÁRIO LOCAL).**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação em espécie, o instrumento convocatório foi bastante claro:

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **setorlicitacaopotiretama@gmail.com**, até as 12:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.1.1. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

10.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

10.5. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

10.5.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Potiretama /CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

Na lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611", "**A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta**"

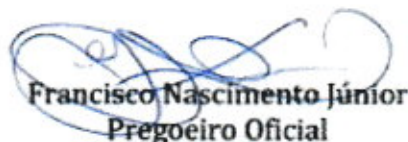
A presente impugnação foi direcionada à municipalidade em liça do certame em **16/06/2022**, portanto, **fora do prazo legal** para sua interposição, ocorrendo por derivação, o não preenchimento da adequação formal.

Neste interim, resta-se **INTEMPESTIVA** a impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, devendo, por consequência o pedido não ser conhecido, pela ausência de uma das condições formais para a sua interposição.

Nesta senda, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Dessa forma, dado os desrespeitos aos requisitos de admissibilidade da peça interposta, hei por bem, **NÃO CONHECER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

Potiretama-Ce, 17 de junho de 2022.


Francisco Nascimento Júnior
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA